

Tributária de Marituba, em exercício, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal Nº 092009510000128-7, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal Pontual originada pela Ordem de Serviço nº 092009820000132-1, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rod. Br 316, Km 13, s/nº, Centro-Marituba/Pa, findo o qual, sujeitar-se-à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Insc.Estadual:15.232.413-5

Razão Social: LIMEIRA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LRDA

AFRE: Elson de Almeida Pereira

Atenciosamente,

**DANILO GONÇALVES DE SOUZA**

**COORDENADOR FAZENDÁRIO**

**TARF - ACÓRDÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12923**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N. 2160- 1a. CPJ. RECURSO N. 4751 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510001837-5) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, arquivo magnético com registro fiscal de operações interestaduais - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2009. VOTO CONTRÁRIO DO CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N. 2161- 1a. CPJ. RECURSO N. 4743 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012004510005930-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. O auditor fiscal de receitas estaduais é a autoridade competente para lavrar Auto de Infração e Notificação fiscal relativo à cobrança de crédito tributário de ICMS. 3. Os contribuintes deverão manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas, ou isentas do imposto. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei quando atende ao limite legal. 5. Deixar de escriturar no Livro Fiscal respectivo, notas fiscais de entradas, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso Voluntário Conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2009.

ACORDAO N. 2162- 1a. CPJ. RECURSO N. 4781 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510007478-4) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2009.

ACÓRDÃO Nº 2163 - 1ª CPJ, RECURSO Nº 4747 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N. 022007510001934-8). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do AINF e cerceamento de defesa rejeitadas por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Na reconstituição do processo administrativo a finalidade terá sempre um objetivo inafastável de qualquer ato administrativo que é o interesse público. Ademais, reconstituir o processo, resgatando as suas informações e obtendo cópias de documentos que o constituem, está previsto na Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, n. 0247, de 17 de setembro de 2004 em seu Anexo I, item 12. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. Deixar de recolher imposto proveniente de saídas de mercadorias dissimuladas por suprimento indevido de caixa, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso Conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os

seus termos. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2009. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo que votou pelo conhecimento e provimento do recurso. ACÓRDÃO Nº 2164 - 1ª CPJ, RECURSO Nº 4749 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N. 022007510001933-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do AINF e cerceamento de defesa rejeitadas por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Na reconstituição do processo administrativo a finalidade terá sempre um objetivo inafastável de qualquer ato administrativo que é o interesse público. Ademais, reconstituir o processo, resgatando as suas informações e obtendo cópias de documentos que o constituem, está previsto na Portaria do Secretário de Estado da Fazenda n. 0247, de 17 de setembro de 2004 em seu Anexo I, item 12. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. Deixar de recolher imposto decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuintes às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso Conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2009.

#### DIÁRIAS

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12905

#### Portaria nº 1128 de 07 de julho de 2009

AUTORIZAR o pagamento de 1 e 1/2 diárias a JOSE LAZARO MOREIRA, Motorista, lotado(a) na CGAL, com o objetivo de CONDUZIR OS SERVIDORES LOTADOS NA CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, no período de 06.07.2009 a 07.07.2009, no trecho Belém/Bragança/Belém.

#### Portaria nº 1129 de 07 de julho de 2009

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1089 de 30/06/2009 publicada no DOE 31.452 de 02.07.2009, que autorizou o pagamento de 3 e ½ diárias a JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, Secretário Adjunto do Tesouro, lotado na SEFA, com o objetivo de participar da 134ª CONFAZ, no período de 30/06 a 03/07/2009, no trecho Belém/Manaus/Belém, conforme memº 0013/09 SIAT: 002009730013408-0.

#### Portaria nº 1142 de 07 de julho de 2009

AUTORIZAR o pagamento de 1 e 1/2 diárias a MARIA JOSE ANDRADE DE ARAUJO, Auditor Fiscal De Receitas Estaduais, lotado(a) na CECOMT, com o objetivo de REALIZAR VISITA TECNICA PARA MAPEAMENTO DO MODELO DE OPERAÇÃO ATUAL, no período de 25.06.2009 a 26.06.2009, no trecho Belém/Itinga/Belém.

#### Portaria nº 1146 de 08 de julho de 2009

AUTORIZAR o pagamento de 0 e 1/2 diárias a JOSE CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, Secretário Adjunto, lotado(a) na SEFA, com o objetivo de REUNIÃO NA SECRETARIA TESOUREIRO NACIONAL, no período de 10.07.2009 a 10.07.2009, no trecho Belém / Brasília / Belém.

#### Portaria nº 1147 de 08 de julho de 2009

AUTORIZAR o pagamento de 4 e 1/2 diárias a CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA BRELAZ, Auditor Fiscal De Receitas Estaduais, lotado(a) na CEEAT-GC, com o objetivo de PARTICIPAR DA REUNIÃO DE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA ( RFB E SEFA ), no período de 12.07.2009 a 16.07.2009, no trecho Belém - Recife - Belém.

#### Portaria nº 1148 de 08 de julho de 2009

AUTORIZAR o pagamento de 4 e 1/2 diárias a JOSE GUILHERME DE SOUZA MOITTA KOURY, Auditor Fiscal De Receitas Estaduais, lotado(a) na CPME, com o objetivo de REUNIÃO - AÇÃO CONJUNTA COM A RFB, no período de 12.07.2009 a 16.07.2009, no trecho Belém - Recife - Belém.

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12809

O Banpará S/A comunica o **RESULTADO FINAL** do Pregão em epígrafe, conforme abaixo:

ZONA	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DA ZONA
I	DIPLOMATA COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 86.534,00
II	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 18.690,00
III	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 36.500,00
IV	DIPLOMATA COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 42.530,00
V	DIPLOMATA COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 34.859,00

VI	DIPLOMATA COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 45.952,00
VII	DIPLOMATA COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 33.800,00
VIII	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 24.600,00
IX	DIPLOMATA COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 33.432,00
X	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 39.746,00
XI	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 25.025,00
XII	DIPLOMATA COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 32.017,00
XIII	DIPLOMATA COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 18.876,00
XIV	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 23.599,00
XV	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 16.245,00
XVI	METAL PLACAS SERVIÇOS E COMÉRCIO	R\$ 20.595,00
<b>VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO</b>		<b>R\$ 533.000,00</b>

**Vera Morgado**

Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2009.**

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12898 BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

COMPANHIA ABERTA - CNPJ Nº 04.913.711/0001-08-NIRE 15300000114

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2009.

**1. Data, Hora e Local:** 28 de maio de 2009, às 10 horas, no 5º andar do Edifício-Sede Banpará, à Avenida Presidente Vargas nº. 251, bairro Campina, Belém (PA). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes, na sua totalidade, os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa: Presidente:** Cláudio Alberto Castelo Branco Puty. **4. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 23, do Estatuto Social da Companhia, decidiram: **(i)** aceitar a renúncia do Senhor **Edilson Rodrigues de Sousa** ao cargo de Diretor Presidente do Banco, manifestada em carta desta data, na qual justifica o ato pelo fato de ter aceitado o convite da governadora do Estado, Dra. Ana Júlia Carepa, para assumir a Secretaria de Estado de Governo; **(ii)** designar o Diretor de Crédito e Fomento, doutor **Afonso Rodrigues Vianna Neto**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF sob a matrícula n. 264.880.862-00, portador da cédula de identidade n. 2306681 - SSP/PA - 21.03.1994, residente e domiciliado à Travessa. do Chaco nº 1437 - Marco - CEP: 66085-080, para exercer interinamente o cargo de

**Diretor Presidente do Banpará**, sem prejuízo das suas funções atuais, até a investidura de um novo Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido lavrada esta a Ata, assinada por ele Presidente e pelos conselheiros JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE, JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, EDILSON RODRIGUES DE SOUSA, BENEDITO PASSOS GÓES e MARCO ANTONIO LIMA DE GUSMÃO. **ATESTAMOS QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL FOI COMUNICADO DAS DELIBERAÇÕES E QUE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA) CERTIFICOU O REGISTRO EM DATA DE 23 DE JUNHO DE 2009, SOB O NÚMERO 20000208419, POR INTERMÉDIO DE GETULIO VILLAS MOREIRA - SECRETÁRIO GERAL.**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12629

#### EXCLUSIVO PARA ME E FPP

O Banpará S/A comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de material didático e tutoria on line para o exame de certificação em agente de investimento, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA: 29/07/2009 HORA: 10h

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**QBS:** O EDITAL encontra-se disponível no site [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br). Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, das 10 às 14h, ao custo de R\$-20,00.

**Vera Morgado**

Pregoeira